

▪ DO INGRESSO

O pedido de ingresso como Participante do Plano é facultativo e poderá ser efetuado pelo empregado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora.

▪ DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda total ou parcial da remuneração poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio. A opção deverá ser manifestada pelo Participante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência da perda total ou parcial da remuneração. Na hipótese de a perda total de remuneração decorrer de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente e o Participante optar pelo instituto do Autopatrocínio, inclusive se estiver recebendo Benefício de Auxílio-Doença, este deverá assumir as Contribuições de Participante, cabendo à Patrocinadora o recolhimento das Contribuições de sua responsabilidade. O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria Suplementar ou Benefício de Aposentadoria Suplementar por Invalidez nem tenha optado pelos institutos do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora.

▪ DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a qualidade de Participante aquele que: I falecer; II deixar de ser empregado de Patrocinadora; III receber Benefício na forma de pagamento único com a consequente perda de direito a pagamento de prestação continuada; IV na condição de autopatrocinado com Término do Vínculo Empregatício e deixar de recolher ao Plano, por 3 (três) meses, o valor de sua Contribuição desde que previamente avisado; V tiver esgotado o Saldo de Conta Total, exceto a Conta Portabilidade, em razão do abatimento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas devidas pelo Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e deixou de recolher o valor destas Contribuições ao Plano; VI requerer, por escrito, o desligamento do Plano de Contribuição Definida Gerdau; VII tiver sua reintegração cancelada; VIII optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições; IX tiver esgotado o seu Saldo de Conta Total ou terminado o prazo de pagamento do Benefício, de acordo com a forma de recebimento escolhida pelo Participante.

▪ DAS CONTRIBUIÇÕES

A Contribuição Básica mensal de Participante corresponderá ao resultado obtido com o somatório da aplicação dos percentuais como segue: I de 0% (zero por cento) a 3% (três por cento) aplicado sobre a parcela do Salário Aplicável até 10 (dez) UPG's; e II de 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento) aplicado sobre a parcela do Salário Aplicável que superar a 10 (dez) UPG's. A Contribuição Voluntária de Participante será livremente escolhida e corresponderá ao valor obtido com a aplicação de um percentual definido pelo Participante sobre qualquer parcela relacionada a seguir: I o Salário Aplicável; II o 13º salário, férias, remuneração variável e/ou participação nos lucros e resultados; ou III os valores pagos pela Patrocinadora a título de cumprimento de metas. Os percentuais da Contribuição Básica poderão ser alterados pelo Participante, a qualquer momento, e vigorará a partir do mês da solicitação se esta for efetuada até o dia 15 (quinze) do mês. A Contribuição Normal mensal de Patrocinadora corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a Contribuição Básica mensal efetuada pelo Participante.

DA ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

▪ AUXÍLIO DOENÇA

Elegibilidade: Concedido ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de Serviço Creditado (exceto quando concedido em decorrência de acidente de trabalho) II ter a concessão de benefício de auxílio-doença ou outra espécie de aposentadoria pela Previdência Social.

Forma de cálculo: O valor inicial do Benefício de Auxílio-Doença será igual ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $(a - b)$, onde: $(a) = 100\%$ (cem por cento) do Salário Aplicável na Data do Cálculo do Benefício $(b) = 100\%$ (cem por cento) do benefício bruto de auxílio-doença devido pela Previdência Social na Data do Cálculo do Benefício.

▪ APOSENTADORIA SUPLEMENTAR

Elegibilidade: Concedida ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Forma de Recebimento: Poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, ou até 100% (cem por cento) da soma dos saldos das Contas Voluntária e Esporádica na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir: I renda mensal por um prazo determinado de 10 (dez) a 35 (trinta e cinco) anos; ou II renda mensal correspondente de 0% (zero por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.

▪ APOSENTADORIA SUPLEMENTAR POR INVALIDEZ

Elegibilidade: Concedida ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de Serviço Creditado, exceto quando concedido em decorrência de acidente de trabalho; II ter a invalidez atestada por clínico indicado pela Sociedade ou concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; III não estar recebendo Benefício de Auxílio-Doença pelo Plano.

Forma de Cálculo: O saldo de Conta de Patrocinadora será acrescido do valor correspondente a $(a \times b)$, onde:

$(a) =$ somatório do valor da Contribuição Básica de Participante e da Contribuição Normal de Patrocinadora do mês anterior ao da Data de Cálculo do Benefício; $(b) =$ número de meses decorridos desde a Data de Cálculo do Benefício e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, se positivo. O Saldo de Conta Total adicionado não poderá ultrapassar a 19.500 (dezenove mil e quinhentas) UPG's. Caso ultrapasse, o saldo de Conta de Patrocinadora será reduzido até o Saldo de Conta Total atingir a 19.500 (dezenove mil e quinhentas) UPG's.

Forma de Recebimento: Poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, ou até 100% (cem por cento) da soma dos saldos das Contas Voluntária e Esporádica na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir: I renda mensal por um prazo determinado de 10 (dez) a 35 (trinta e cinco) anos; ou II renda mensal correspondente de 0% (zero por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.

▪ BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Elegibilidade: Concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que requerer o pagamento deste Benefício após ter preenchido as seguintes condições: I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Forma de Recebimento: Poderá optar por receber, na data do requerimento do

Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, ou até 100% (cem por cento) da soma dos saldos das Contas Voluntária e Esporádica na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir: I renda mensal por um prazo determinado de 10 (dez) a 35 (trinta e cinco) anos; ou II renda mensal correspondente de 0% (zero por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.

▪ PENSÃO POR MORTE

Elegibilidade: concedida aos Beneficiários que tiverem esta condição na Data de Cálculo do Benefício ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados do Participante que vier a falecer.

Forma de cálculo: O Benefício de Pensão por Morte devido aos Beneficiários ou aos Beneficiários Indicados de Participante que na data do falecimento **não estava em gozo** de Benefício pelo Plano consistirá em uma renda mensal inicial correspondente à Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Beneficiário. Na hipótese de o saldo de Conta de Patrocinadora ser inferior a 6 (seis) Salários Aplicáveis do Participante na Data de Cálculo do Benefício, o Benefício de Pensão por Morte, será devido na forma de pagamento único, a título de pecúlio, e corresponderá ao valor de 6 (seis) Salários Aplicáveis do Participante na data de seu falecimento, limitado a 100 (cem) UPG's, acrescido do saldo de Conta de Participante. Na hipótese de o falecimento do Participante ocorrer por acidente de trabalho na Patrocinadora e a Transformação do Saldo de Conta Total na Data de Cálculo do Benefício, para fins de comparação, em renda mensal por prazo de 15 (quinze) anos corresponda a um Benefício mensal inferior a 30 (trinta) UPG's, o Saldo de Conta Total para o cálculo de que trata o item 8.29 será acrescido do valor correspondente a $(a) \times (b)$, onde:

$(a) =$ somatório do valor da Contribuição Básica de Participante e da Contribuição Normal de Patrocinadora no mês anterior ao do falecimento do Participante;

$(b) =$ número de meses decorridos desde o mês subsequente ao do falecimento do Participante e a data em que o Participante completaria 85 (oitenta e cinco) anos de idade, se positivo. O Saldo de Conta Total adicionado não poderá ultrapassar a 5.850 (cinco mil, oitocentos e cinquenta) UPG's. Caso ultrapasse, o saldo de Conta de Patrocinadora será reduzido até o Saldo de Conta Total atingir a 5.850 (cinco mil, oitocentos e cinquenta) UPG's. Adicionalmente ao Benefício de Pensão por Morte, os Beneficiários, ou na falta destes, os Beneficiários Indicados do Participante que falecer em decorrência de acidente de trabalho na Patrocinadora receberão, na forma de pagamento único, a título de pecúlio, o valor correspondente a 6 (seis) Salários Aplicáveis do Participante na data de seu falecimento, limitado a 100 (cem) UPG's.

A Pensão por Morte devida aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados do Participante que por ocasião do falecimento **estava em gozo** de Benefício de renda pelo Plano consistirá em uma renda mensal inicial correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia por ocasião do falecimento, caso o mesmo tenha optado por receber por um prazo determinado; ou, ao resultado obtido com a aplicação do último percentual definido pelo Participante, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento do Benefício correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total.

▪ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as interpretações das disposições do Plano de Contribuição Definida Gerdau deverão ser baseadas no Estatuto da Sociedade, no Regulamento do Plano disponível na página www.gerdauprevidencia.com.br e na legislação aplicável.